

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-E-S-O-L-U-Ç-Ã-O - Nº 005 / -93.

EMENTA: DISPÕES SOBRE MODIFICAÇÃO NO HORÁRIO INICIAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

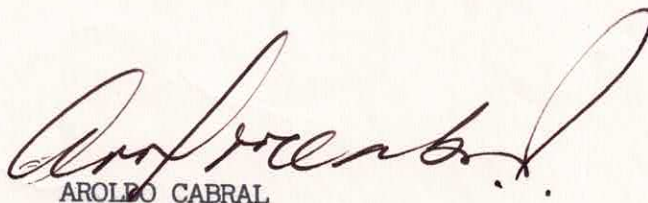
A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões ordinárias do Legislativo Municipal, que se realizam às segundas e quartas feiras, iniciar-se-ão às 19,30 (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de março de 1993.



AROLDO CABRAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

banca da
bº 01 Feb 07 1993
Abreu